

PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 22.12.98  
*Pavão*

## PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2035/97, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1879 DE 01/04/96, QUE CRIOU O "SHOPPING DO POVO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal da Serra decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 1879/96 passam a vigir com as seguintes redações:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Desenvolvimento Comercial da Serra localizado a Av. Norte-Sul sem número, no bairro CIVIT II, distrito de Carapina, no município da Serra-ES, pertencente à municipalidade.

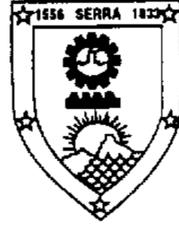
Art. 2º - O Centro Comercial terá duração indeterminada e os seguintes objetivos principais:

- a) Abrigar em suas instalações atividades de comércio, de lazer, culturais e de serviços públicos e privados demandados pela população local;
- b) Facilitar o acesso da população serrana a essas atividades, no próprio município da Serra;
- c) Viabilizar a oferta de mercadorias e serviços necessários ao atendimento das necessidades da população, com preços mais baixos que o mercado tradicional;
- d) Criar espaço viável, economicamente e comercialmente para instalação e manutenção de comércio de pequeno porte.

Art. 4º - A obtenção de BOX para comércio de pequeno porte, de produtos e serviços, se dará através de termo de permissão de uso, emitido pelo Município, sempre através de procedimento licitatório.

Praça Pedro Feu Rosa/ nº 01 - Tel.: 251-1322 - Serra - ES

*[Assinatura]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cont. da Lei nº 2035/97 - fls 02

Parágrafo Único - Os boxes a que se refere o caput deste artigo, ocuparão uma área mínima de 20% (vinte por cento) da área total coberta do Centro Comercial, com destinação ao comércio de pequeno porte de produtos e serviços, com dimensões de até 32 m<sup>2</sup> (trinta e dois metros quadrados) por unidade e serão construídos pelo próprio Permissionário, cabendo ao Município fornecer o galpão e a infraestrutura.

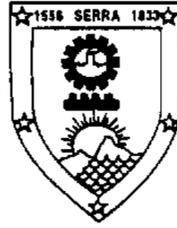
Art. 5º - O planejamento, projetos, utilização, administração, fiscalização, conservação das instalações, segurança e cobrança de taxas de manutenção e outras relativas ao funcionamento do Centro Comercial, serão executadas pela ASSOCIAÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS E LOCATÁRIOS DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL DA SERRA, a que se refere esta Lei.

Parágrafo Único - A Associação, mencionada no caput deste artigo, poderá contratar terceiros para executar as atividades, elencadas no presente artigo, total ou parcialmente, administrar as permissões e contratar novas ocupações, visando profissionalizar e viabilizar economicamente o comércio citado do artigo 4º da presente Lei"

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá a qualquer tempo modificar ou ampliar as funções e objetivos do Centro de Desenvolvimento Comercial da Serra, para atender interesse público.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

.../



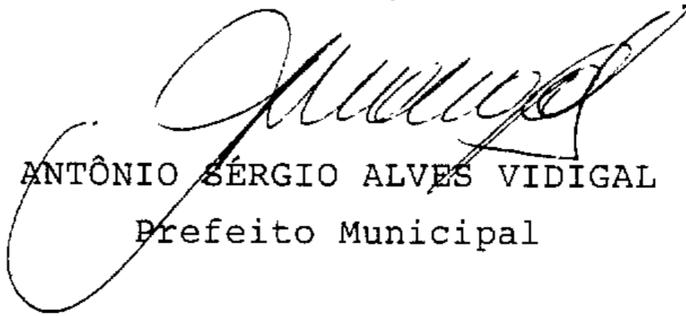
**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cont. da Lei nº 2035/97 - fls 03

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e o artigo terceiro da Lei Municipal 1879/96.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 04 de dezembro de 1997.

  
ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL  
Prefeito Municipal

DC/cmmp

Praça Pedro Feu Rosa/ nº 01 - Tel.: 251-1322 - Serra - ES